

assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Ainda, aceita e concorda que a contratação eletrônica terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2. O FIADOR se obriga, observado o limite estipulado no item "DADOS DA FIANÇA", a cumprir todas as obrigações de pagamento decorrentes desta fiança, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação enviada pelo BENEFICIÁRIO, contendo o valor devido e não pago pelo AFIANÇADO decorrente da obrigação objeto desta fiança.

3. O FIADOR assegura que: (i) a presente fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias; (ii) os signatários deste instrumento, representantes legais do FIADOR, estão devidamente investidos nos poderes legais e estatutários necessários à prestação da garantia ora efetivada; e (iii) a presente fiança, bem como as obrigações dela decorrentes, não violam o seu Estatuto Social, nem qualquer disposição contida em qualquer regulamento, contrato ou decisão judicial/administrativa a que está sujeito ou do qual seja parte.

4. No caso de cessão ou sub-rogação, total ou parcial, das obrigações garantidas pela Carta de Fiança ora ajustada, seus efeitos não se estenderão ao terceiro cessionário ou sub-rogado, tendo em vista o caráter pessoal e intransferível da garantia que aproveita exclusivamente o AFIANÇADO e beneficia exclusivamente o BENEFICIÁRIO.

5. Decorridos 10 dias do vencimento desta Carta de Fiança, previsto no item "DADOS DA FIANÇA" e desde que o FIADOR não acuse recebimento de qualquer comunicação do BENEFICIÁRIO sobre eventual inadimplência do AFIANÇADO, comprovadamente ocorrida dentro do prazo de vigência desta Carta de Fiança, o FIADOR considerará cumpridas as obrigações assumidas pelo AFIANÇADO e procederá à baixa contábil desta Carta de Fiança em seus registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro relacionado ao presente instrumento de garantia. Neste caso, a Carta de Fiança será considerada extinta de pleno direito e não mais serão acatadas quaisquer notificações de pagamento.

6. Fica eleito o Foro de CAMPO BELO - MINAS GERAIS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que possam advir na execução do presente instrumento, renunciando-se ambas as partes, a qualquer outra que tenham ou venham a ter, por mais privilegiada que seja.

FIADOR:

Isônica
Diretor

VILMAR TOCHA
Diretor - Administrativo

COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBELO LTDA. - SICOOB CREDIBELO
CNPJ: 71.237.184/0001-56

Campo Belo - MG, 20 de Dezembro de 2023.

À CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

AVENIDA JAIR LEITE - 136A - CENTRO - - CEP: 35585000

REF.: CARTA DE FIANÇA Nº 327149

I - DADOS DO AFIANÇADO:

NOME: MOREIRA XIMENES CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/MF: 51.527.484/0001-62

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 3102 CONTA: 138070

ENDEREÇO: RUA DOM SILVERIO - 62 - CENTRO - SALA A - CAMPO BELO - MG - CEP: 37270000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MOREIRAXIMENESCONSTRUTORA@GMAIL.COM

II - DADOS DO FIADOR:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBELO LTDA. - SICOOB CREDIBELO

CNPJ/MF: 71.237.184/0001-56

ENDEREÇO: RUA ARTHUR BERNARDES - 205 - CENTRO - Campo Belo - MINAS GERAIS - MG - CEP: 37270000

III - DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

CNPJ/MF: 02096138000161

ENDEREÇO: AVENIDA JAIR LEITE - 136A - CENTRO - - CEP: 35585000

IV - DADOS DA FIANÇA:

TIPO DE FIANÇA: FIANÇA BANCÁRIA

VALOR TOTAL DA FIANÇA (FIXO E IRREAJUSTÁVEL): R\$ 6.135,99 (seis mil e cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos)

VALIDADE DA FIANÇA: DE 18/12/2023 A 18/06/2024

V - CARACTERÍSTICAS DA FIANÇA:

EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA FIANÇA:

1. O FIADOR, por seus representantes legais ao final assinados, constitui-se fiador e principal pagador da obrigação descrita no item "DADOS DA FIANÇA", assumida pelo AFIANÇADO perante o BENEFICIÁRIO, renunciando ao benefício de ordem previsto nos artigos. 827, 837, 838, I e III e 839 do Código Civil, até o valor descrito no mesmo item.

1.1. O FIADOR declara ciência e concordância que a presente FIANÇA poderá ser assinada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou